



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 7 de Novembro de 2007
(OR. en)**

**14186/2/07
REV 2**

**CRIMORG 156
MIGR 106**

NOTA

de:	Presidência
para:	COREPER/Conselho
n.º doc. ant.:	14011/07 CRIMORG 149 MIGR 98
Assunto:	Projecto de conclusões do Conselho sobre o tráfico de seres humanos

Na sequência da reunião dos Conselheiros JAI de 28 de Outubro e 5 de Novembro de 2007, a Presidência apresenta o projecto de conclusões do Conselho em anexo.

As recomendações formuladas pela Comissão no Dia Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos, revistas pela Comissão nessa mesma data, constam da ADD 1 ao doc. 14186/07 CRIMORG 156 MIGR 106.

Solicita-se ao COREPER que convide o Conselho a aprovar as conclusões em anexo.

Conclusões do Conselho de

.....de 2007

sobre o tráfico de seres humanos

Tendo presente que o tráfico de seres humanos constitui uma grave violação dos direitos humanos e uma ofensa à dignidade e à integridade do ser humano, podendo conduzir a uma situação de escravidão das vítimas.

Sublinhando que a defesa dos direitos humanos constitui uma das principais preocupações da UE e que o Tratado da União Europeia se refere ao objectivo da adopção de acções comuns entre os Estados-Membros em diversas áreas da criminalidade, e em particular o tráfico de seres humanos.

Tendo presente que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe o tráfico de seres humanos; que essa proibição é uma expressão da inviolabilidade da dignidade do ser humano, princípio presente nos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem do Conselho da Europa.

Tendo presente a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, que estabelece o objectivo de aproximar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal a fim de lutar contra o tráfico de seres humanos, introduzindo um quadro de disposições comuns a nível europeu para a abordagem de questões como a criminalização, as sanções, as circunstâncias agravantes, a competência e a extradição.

Tendo em conta a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, que visa aproximar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros na área da cooperação policial e judiciária em matéria penal com o objectivo de combater o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

Salientando a importância da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de Maio de 2005, que promove um reforço do quadro de prevenção, combate e protecção dos direitos das vítimas de tráfico.

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada "Luta contra o tráfico de seres humanos – uma abordagem integrada e propostas para um plano de acção", de 18 de Outubro de 2005, que visa reforçar o empenho da União Europeia na prevenção e no combate ao tráfico de seres humanos.

Sublinhando a importância do Plano da União Europeia sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, adoptado em Dezembro de 2005, e tendo presente que a sua implementação deverá ficar concluída até ao final de 2007.

Salientando a necessidade de assegurar a continuidade da acção contra o tráfico de seres humanos e recordando as conclusões do Conselho sobre o tráfico de seres humanos, de 4-5 de Dezembro de 2006, na sequência das quais foi criado o grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos¹, para assistir a Comissão na avaliação e acompanhamento do plano da UE sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos.

Recordando o Roteiro para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2006-2010), que considera que o tráfico de seres humanos é um domínio de intervenção fundamental.

Lembrando mais uma vez que o Conselho JAI de Junho de 2007 identificou o tráfico de seres humanos como uma das prioridades da UE na luta contra o crime organizado.

O Conselho da União Europeia,

Sublinha a importância de se encarar o fenómeno num contexto global e pluridisciplinar em que cooperem todos os intervenientes e partes interessadas, incluindo os intervenientes relevantes da sociedade civil, dentro e fora da Europa;

¹ Criado pela Decisão da Comissão de 17 de Outubro de 2007 (JO L 277 de 20.10.2007, p. 29).

Convida os Estados-Membros a aprofundarem as medidas de protecção e apoio às vítimas, incluindo mecanismos eficazes para prestar assistência e indemnizar as vítimas, com especial destaque para os mecanismos previstos na Directiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes, tendo em conta a promoção dos direitos humanos e de uma perspectiva de género;

Reconhece a necessidade de ser dada especial atenção à situação das crianças vítimas de tráfico, nomeadamente nos casos de tráfico para fins de exploração sexual, tendo em conta que deve ser dada assistência e protecção adequada a essas crianças e que deverão ser tidos plenamente em consideração os seus direitos e necessidades específicos;

Salienta a necessidade de todos os Estados-Membros aperfeiçoarem os seus sistemas nacionais de recolha de dados e informações, bem como de intercâmbio de dados e informações entre Estados-Membros e com a Europol;

Salienta a necessidade de todos os Estados-Membros promoverem formações regulares para todas as entidades e agentes que prestam ou possam vir a prestar apoio às vítimas de tráfico;

Sublinha a confiança depositada na Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de Maio de 2005, apoia e incentiva a aplicação das medidas preconizadas nesta Convenção e apela à participação o mais alargada possível de todos os países;

Realça a importância de os Estados-Membros elaborarem e implementarem planos de acção nacionais abrangentes contra o tráfico de seres humanos, adoptando como definição comum a constante da Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de Julho de 2002;

Convida os Estados-Membros a ponderarem medidas destinadas a desencorajar todas as formas de tráfico de seres humanos, em consonância com o objectivo enunciado no ponto 4.2 do Plano da UE sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos;

Sublinha a importância da criminalização do tráfico de seres humanos, prevista na Decisão-Quadro 2002/629/JAI, de 19 de Julho de 2002;

Salienta a importância de os Estados-Membros promoverem o confisco dos produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime de tráfico de seres humanos, no contexto das disposições da Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho de 24 de Fevereiro de 2005;

Salienta a importância de receber da Comissão o relatório de avaliação e acompanhamento do Plano da UE sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos, adoptado em Dezembro de 2005, com vista a garantir a prossecução da acção contra o tráfico de seres humanos em 2008;

Toma nota das Recomendações em matéria de identificação e encaminhamento para os serviços adequados das vítimas de tráfico de seres humanos, nomeadamente no que se refere ao apoio às vítimas, apresentadas pela Comissão na reunião de 18 de Outubro de 2007, Dia Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos, que foram entretanto alteradas e que irão ser publicadas.

Toma nota das conclusões da Conferência sobre Tráfico de Seres Humanos e Género, que teve lugar no Porto, a 8 e 9 de Outubro de 2007, e de que resultou Declaração do Porto, constante do Anexo às presentes conclusões;

Saúda a consagração do dia 18 de Outubro como Dia Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos.



PORTO'S DECLARATION

Porto's Declaration, in the context of the Conference on "Trafficking in Human Beings and Gender" which took place in Porto, on the 8th and 9th October 2007, during the Portuguese Presidency of the European Union,

- Recalling the Charter of Fundamental Rights of the EU which forbids trafficking in Human Beings as expression of the inviolability of the human dignity, fundamental constitutional principal of the member States and which is present in the international tools in the matters of human rights such as the Universal Declaration of the United Nations Human Rights and the European Convention of the Human Rights;
- Reaffirming that the Treaty on the European Union has as main goal the adoption of common strategies among the Member States in the different areas of criminality, in particular in trafficking in Human Beings,
- Recalling also the 2nd, 3rd and 13th articles of the European Union Treaty which impose upon the Member States the duty to promote equality, to eliminate inequality and to take the necessary measures to combat gender discrimination ;
- Considering that the Tampere European Council, in October of 1999, urged the need to unleash measures in the fields of prevention and combat against trafficking in human beings and children's sexual exploitation;
- Reminding the Council Framework Decision 2002/629/JHA of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings;

- Bearing in mind the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW), and the Convention on the Rights of the Child adopted in 1989 by the UN General Assembly;
- Reminding also ILO Conventions N° 29 (Forced Labour Convention, 1930) and N° 182 (Worst Forms of Child Labour Convention, 1999) on banning and immediate action to eliminate the worst forms of child labour, approved on the Conference on its 87th session (1999);
- Reaffirming the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime (Palermo's Protocol 2000);
- Giving special emphasis to the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings, 16th of May 2005, which promotes a reinforcement of the legal frame of prevention, combat and protection of the trafficking victims' rights;
- Taking notes of the Brussels Declaration, of September 2002 which has as main goal the development of specific measures as well as rules and better practises to combat trafficking in human beings;
- Reaffirming the Council Directive 2004/81/EC of 29 April 2004 on the residence permit issued to third-country nationals who are victims of trafficking in human beings or who have been the subject of an action to facilitate illegal immigration, who cooperate with the competent authorities ;
- Recalling the reflections and recommendations presented in the report, dated from December of 2004, of the Experts Group on Trafficking in Human Beings;

- Taking into account the Roadmap for equality between women and men (2006-2010), that when defining six priority areas of intervention, considers trafficking in human beings as an essential area to eradicate gender violence;
- Taking notes of the EU plan on best practices, standards and procedures for combating and preventing trafficking in human beings adopted in December 2005 (2005/C 311/01);

Appeals to the Council, the Commission and the Member States to

Develop campaigns of sensitising at a national and European level (such as on the 18th of October- EU anti- trafficking day), identifying clearly the most vulnerable groups and related activities so that all the stages of this process can be embraced: prevention, identification, repression, integration and homeward of the trafficking victims;

Promote and establish strategies in the prevention area, taking into account the perspective of gender and all the forms of discrimination and violence against women, combating the associated stereotypes and developing strategies of effective access of women to the labour market;

Create common mechanisms of European reference to monitoring trafficking in Human Beings as far as knowledge, prevention, identification and reintegration of the trafficking victims are concerned;

Create an emergency European hot line with a common number so that the potential victims can get immediate support and information;

Implement a coordinated approach to a national and international level which promote an multidisciplinary action involving actors from social, administrative, judicial areas as well as police force, immigration services and NGO's;

Endeavour specific measures of prevention, protection and support to children victims of trafficking, based on the recognised international principles such as the Convention on the Rights of the Child and UNICEF;

Promote a pro active and holistic approach in the cases of trafficking of Human Beings in armed conflicts, since women and children, in these circumstances, are especially vulnerable groups;

Develop programs of training aiming the several actors of the different intervention areas, as a way to promote a multidisciplinary and coordinated approach, adopting common methodologies and contents between the several member states;

Combine efforts so that third countries nationals, who are victims of trafficking in human beings, can be granted with a reflection period which enables them to escape and recover from the influence of the perpetrators, allowing them to reach a decision as far as to cooperate or not with the competent authorities as it is established on the Council Directive 2004/81/EC of 29 April 2004;

Promote measures of protection and support to the victims in a human rights perspective, allowing either the integration in the welcoming countries or the possibility to return to their own countries, with special care to the most vulnerable groups namely women and children;

Promote the internal procedures needed to ratify the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings, 16th of May 2005;

Prepare and implement national and comprehensive action plans against trafficking in Human Beings, adopting as common definition the one existing on the Council Framework Decision 2002/629/JHA of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings;

Improve the national and European mechanisms of monitoring the activities of labour agencies that recruit seasonal workers and to the tourist industry among others, which may conceal or facilitate trafficking in Human Beings;

Equate the hypothesis of creating special units of research and combat trafficking in Human Beings, in close relation, not only with the other Member States but also with European structures;

Include in their juridical frames, the incriminating charge of trafficking in Human Beings as established, from Council Framework Decision 2002/629/JHA of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings similarly to the solutions praised by the Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings, 16th of May 2005;

Foresee, in their juridical frames, the penal responsibility of the legal people involved in the trafficking crime according to the Council Framework Decision of 19 July 2002 on combating trafficking in human beings and similarly to the solutions praised by the Convention of the European Council against trafficking in Human beings;

Establish a legal frame connected to confiscation of crime-related proceeds, instrumentalities and property related to the trafficking in Human Beings as it is set on the Council Framework Decision 2005/212/JHA of 24 February 2005 and may consider the possibility of using part of the confiscated property in prevention, support and integration programmes for the trafficking victims;

Commit in the adoption, at an EU and internal levels, of mechanisms that impose upon employers the need to make sure their own workers coming from a third country are not in an irregular situation.

Porto, 9th October 2007
